



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Representação ao Ministério Público Federal

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral da República

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, solteira, deputada federal no exercício regular do mandato parlamentar pelo Partido Socialismo e Liberdade, no estado de São Paulo, portadora de documento de identidade nº 30.577.301-X (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 391.547.328-67, com endereço em Brasília/DF, no gabinete 642, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, CEP 70.160-900, endereço eletrônico dep.samiabomfim@camara.leg.br, vem, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e VIII, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra supostos atos ilegais e criminosos, em face de **RICARDO DE AQUINO SALLES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 149.226.428-89, deputado federal pelo Partido Liberal no estado de São Paulo, com domicílio no gabinete 458, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP 7010-900(PL/SP), além de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

outros eventuais responsáveis, para instauração de competente inquérito civil, criminal ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

I. DOS FATOS

1. Em 26 de abril de 2023, por meio de ato da Presidência da Câmara dos Deputados, foi criada a “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do seu real propósito, assim como dos seus financiadores”, também denominada de CPI do MST. A relatoria da Comissão temporária ficou a cargo do Sr. Ricardo Salles, deputado federal eleito pelo PL de São Paulo.
2. Dos 25 (vinte e cinco) membros titulares indicados pelas lideranças partidárias, 18 (dezoito), ou seja, o equivalente a 72% (setenta e dois por cento), são declaradamente defensores do agronegócio baseado no modelo de latifúndio agroexportador, que também busca criminalizar não somente o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, mas diversos outros movimentos sociais e trabalhadoras e trabalhadores do campo que lutam pelo direito à reforma agrária no Brasil.
3. Por imposição dessa composição majoritária, a CPI do MST aprovou o Requerimento nº 75/2023, de autoria do membro e deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO), que se limitou a pedir que fossem feitas “diligências para investigar os locais invadidos pelo Movimento Sem Terra — MST”, sem qualquer previsão de datas, locais, muito menos a indicação mínima de um calendário para organização administrativa da Casa e dos membros da Comissão.
4. Passo seguinte, em reunião da CPI realizada em 24 de maio de 2023, o Sr. Ricardo Salles, relator da Comissão, informou sobre a diligência que viria a ser realizada no dia 29 de maio de 2023 no Pontal de Paranapanema, nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

seguintes termos¹:

“O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) – (...) Como nós deliberamos hoje aqui na Comissão a antecedência de 72 horas para as diligências, eu gostaria de comunicar aos nossos colegas que, na próxima segunda-feira, às 8 horas, será feita uma diligência, cujos dados serão especificados em ofício da Secretaria a cada um dos integrantes, junto à Polícia Judiciária de São Paulo, do DEINTER 8, na cidade de Presidente Prudente. A diligência será feita das 8 às 18 horas, na segunda-feira, com relação a esses casos todos de invasão de propriedade no Pontal do Paranapanema, sob a investigação do delegado titular da 8ª Subscrição do DEINTER de São Paulo. Os dados serão encaminhados na forma dos ofícios da Secretaria.”

5. A diligência, então, foi realizada por membros da CPI do MST no dia 29 de maio de 2023, em municípios do Pontal de Paranapanema, no estado de São Paulo.
6. Conforme relatório assinado digitalmente pela ora representante, cuja assessoria acompanhou a diligência, subscrito por 12 (doze) parlamentares e protocolado perante a secretaria da CPI, a “visita” dos membros da CPI aos assentamentos se deu da seguinte forma (documento em anexo):

A primeira parte consistiu numa reunião da comitiva com o Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Deinter 8, Delegado Walmir Geralde e equipe, na cidade de Presidente Prudente/SP.

A segunda parte, de principal relevo para a presente representação,

¹ Vide notas taquigráficas da reunião: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/68213>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

consistiu em visitas a acampamentos de luta por reforma agrária na região do Pontal do Paranapanema, cujas áreas estão sub judice e em processo de regularização fundiária, com indicativo de serem terras devolutas por inserção nos perímetros 14º e 8º da região. Por sua vez, os que alegam serem proprietários das áreas contestadas não comprovam esta condição nos autos que discutem domínio e titularidade.

Os acampamentos são compostos por residências precárias (barracos), mantidos por famílias de trabalhadores rurais sem terra, e possuem hortas e produção de hortaliças, legumes e verduras (abóbora, mandioca, alface, milho, feijão, rúcula, etc), para subsistência. Por serem acampamentos de luta por reforma agrária, há imprevisibilidades e incertezas sobre a permanência no terreno, o que implica na inexistência de moradias permanentes e de produção agrícola equivalente a assentamentos, cuja titularidade permite o desenvolvimento de agricultura familiar em maior escala.

A primeira visita, no Acampamento Nelson Mandela, na Fazenda Santa Mônica, Município de Rosana/SP, foi feita com forte e ostensivo contingente policial, composto por dezenas de agentes da força tática equipados com fuzis e distribuídos em inúmeras viaturas.

Acompanhando a diligência e se deslocando no veículo junto com o Presidente da Comissão, o relator e demais deputados que defendem o agronegócio, estava a senhora Maria Nancy Giuliangeli, parte autora no Processo nº 1001209-62.2021.8.26.0515, em que solicita a reintegração da posse da área reivindicada e ocupada pelo movimento, e que fora ouvida na reunião realizada no Deinter 8 pela manhã. É importante salientar que a senhora Maria Nancy não consta como proprietária da Fazenda Santa Mônica no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR perante o INCRA (Código do Imóvel Rural nº 626.279.009.792-7) e, no âmbito judicial, e a reintegração de posse ajuizada por ela foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (Reclamação 501887) visto inexistir comprovação da propriedade da terra pela senhora Maria Nancy.

No referido acampamento, os membros da Comissão encontraram diversos barracos, com hortas e pequenas plantações ao redor. A sede da propriedade estava trancada e preservada pelo movimento, assim como os automóveis (um caminhão e uma picape) pertencentes aos antigos ocupantes. **Em que pese a preservação do espaço pelos acampados, o relator, Sr. Ricardo Salles, pulou a janela da sede e buscou ele próprio abrir a porta da residência, não obtendo sucesso.** Mais adiante, solicitou a agentes da Polícia Militar que quebrassem o cadeado do barracão utilizado para reuniões e assembleias do movimento, onde encontrou bancos, mesas, faixas com imagens de figuras históricas da luta social e bandeiras de movimentos sociais de luta pela terra.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

O Sr. Ricardo Salles também solicitou o arrombamento de uma sala contígua ao espaço, em que se encontravam pastas e documentos do movimento, nada sendo retirado do local.

Feitas essas operações, o relator, deputado Ricardo Salles, se deslocou pelo acampamento e abordou famílias de acampados de forma abusiva, afirmando que o local se tratava de uma área privada e que a proprietária o acompanhava, numa suposta prática do delito de advocacia administrativa. Também indagou quais as cidades de origem dos acampados, e informações sobre sua produção no local, afirmando em diversas ocasiões que a área era anteriormente produtiva e que os acampados não mantinham produção significativa na área. Nesta incursão, chegou a levar a senhora Maria Nancy Giuliangeli a um grupo de mulheres que realizavam debulha de feijão, apresentando-a como a legítima dona da fazenda e permitindo que esta senhora lhes proferisse ofensas e ameaças, que foram registradas em vídeo.

Não obstante não terem encontrado nada que desabonasse a luta do movimento social ou que caracterizasse crime ou irregularidade de qualquer natureza, os deputados realizaram no barracão previamente arrombado uma série de vídeos e fotos para suas redes sociais e uma entrevista coletiva para equipes de TV e veículos de imprensa locais. Na ocasião, os deputados, com afirmações negativas e desmerecedoras sobre o movimento social, sustentavam que aquele espaço era utilizado para “ideologização” e lavagem cerebral dos trabalhadores rurais sem terra, o que demonstrava a total ilegitimidade do movimento.

Logo após, os parlamentares seguiram para o Acampamento Miriam Farias - Município de Sandovalina/SP, cuja área foi ocupada por trabalhadores rurais em 25.06.2021. Lá se encontram cerca de 300 (trezentas) famílias que cultivam largas plantações de hortaliças, legumes e verduras.

Os membros da Comissão foram recebidos por diversas famílias, que ali cultivam legumes, frutas, verduras, hortaliças e tubérculos. No entanto, ao passo que na diligência ao Acampamento Nelson Mandela-Fazenda Santa Mônica o deputado Ricardo Salles alegou continuamente que havia pouca produção agrícola na área, no acampamento Miriam Farias a discussão girou em torno da efetiva ocupação dos barracos. Neste sentido, os deputados da CPI buscaram caracterizar que o acampamento era mantido por poucas famílias, apesar de terem sido recepcionados por dezenas de agricultores e crianças.

Durante a visita, membros da CPI e seus assessores filmaram e entraram em barracos sem autorização expressa dos seus ocupantes ou mediante intimidação, haja vista a presença



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

ostensiva de dezenas de policiais militares². Ao encontrarem um barraco trancado, os deputados Ricardo Salles e Caroline de Toni intencionaram solicitar seu arrombamento à Polícia Militar, mas diante da contrariedade dos mandatos que apoiam a luta pela reforma agrária e do próprio movimento social, que destacaram a ilegalidade da ação de violação de domicílio, foram instados a não fazê-lo. Mesmo assim continuaram filmando o interior das residências, através de portas e frestas, bem como insistiam em verificar os banheiros e privadas utilizadas pelos acampados, na busca de sustentar a hipótese de que os locais não eram habitados de forma contínua.

O terceiro acampamento visitado pela comitiva, denominado de Tozinho Paiva, localizado no Município de Sandovalina/SP, abriga cerca de 75 famílias e foi ocupada em 12.06.2021. Apresenta extensas plantações de alimento. Assim como nos demais acampamentos visitados, há informação sobre a terra ser devoluta pelo 8º perímetro, conforme autos nº 0000231-91.1998.8.26.0456.

Durante a diligência, o deputado Ricardo Salles dedicou-se intensamente a vasculhar a área do acampamento, incluindo os entulhos de uma antiga estação de tratamento, bem como o redor e o interior de barracos. Nada sendo encontrado que fosse de interesse da Comissão, a comitiva se retirou do local em direção ao aeroporto de Presidente Prudente, onde realizou nova coletiva de imprensa com avaliação da diligência realizada na região do Pontal do Paranapanema.

Esse é, pois, o relato da diligência realizada nos referidos assentamentos.

II. DO DIREITO

7. O abuso de autoridade, conforme definido na Constituição Federal do Brasil, é vedado e constitui crime. A Lei 13.869/2019 regulamenta as condutas típicas que configuram abuso de autoridade cometido por agente público, sendo importante ressaltar que tais condutas devem ser praticadas com excesso ou desvio de poder. É o caso da conduta praticada, em tese, pelo ora representado, ao bisbilhotar os domicílios dos trabalhadores rurais

² Vídeos comprobatórios acessíveis na nuvem

<https://drive.google.com/drive/folders/1uVkOZCu7GO4mFnWLP8afmIrcIWXi2GFI>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

assentados, conforme relatado acima e de fácil observação por meio dos vídeos incluídos no drive cujo link está disponível em <https://drive.google.com/drive/folders/1uVkOZCu7GO4mFnWLP8afmIrcIWXi2GFI>

8. Ainda, o ora representado, ao promover a defesa da posse ou do domínio da terra que Maria Nancy Giuliani se coloca como proprietária (Fazenda Santa Mônica), valendo-se do cargo de relator da CPI e/ou deputado federal, incorre, em tese, na prática de delito de advocacia administrativa. Em outras palavras, o deputado Ricardo Salles, autoridade pública, valendo-se de seu cargo ou função, pratica um ato utilizando-se indevidamente do poder que lhe foi conferido. Esse tipo de prática, também denominada de patrocínio infiel ou tráfico de influência, corrompe o exercício da função pública, prejudicando a administração e a sociedade como um todo.
9. Nos registros feitos e documentados em vídeos que estão no **link** citado acima, pode-se notar que assessores de parlamentares supostamente incorrem em violação de domicílio, tipificada no Código Penal brasileiro, ao adentrarem em local proibido por lei, qual seja, o domicílio dos trabalhadores rurais assentados .
10. O artigo 150 do Código Penal estabelece que a violação de domicílio é crime, exceto nos casos de flagrante delito ou desastre, ou durante o dia, se houver fundado receio de perigo à vida ou à integridade física da pessoa que habita o local. Em outras palavras, a inviolabilidade do domicílio é assegurada, salvo nas situações previstas em lei.

III.DOS PEDIDOS

a) Ante o exposto, **requer** a esta d. Procuradoria o acolhimento da presente Representação, para que instaure o devido procedimento para apuração da suposta prática, pelo ora representado, mediante a avaliação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

dos vídeos registrados durante a dita diligência, acessíveis em nuvem de livre acesso no link ora informado³, dos delitos de (a) **abuso de autoridade**, nos termos do artigo 22 da Lei 13.869/2019, por ser autoridade pública, pelo fato de supostamente violar domicílio à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências; (b) **advocacia administrativa**, pelo fato de que o representado supostamente promove defesa da posse ou do domínio da terra que Maria Nancy Giuliangeli se coloca como proprietária (Fazenda Santa Mônica), valendo-se do cargo de relator da CPI e/ou deputado federal; e (c) ainda, em relação às demais pessoas que acompanham os parlamentares na diligência e que podem ser vistas nos vídeos registrados adentrando os domicílios dos trabalhadores rurais assentados, por suposta prática de **violação de domicílio**, nos termos do art. 150, do Código Penal;

b) Verificadas irregularidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais e constitucionais, que sejam tomadas as providências penais cabíveis, com a respectiva denúncia contra o Representado e/ou outras pessoas envolvidas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 15 de junho de 2023.

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM

³ <https://drive.google.com/drive/folders/1uVkoZCu7GO4mFnWLP8afmlrcIWXi2GFI>

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST), DO SEU REAL PROPÓSITO, ASSIM COMO DOS SEUS FINANCIADORES

RELATÓRIO DOS MANDATOS DA DEPUTADA SÂMIA BOMFIM (PSOL-SP) E DO DEPUTADO NILTO TATTO (PT-SP) DA DILIGÊNCIA REALIZADA POR MEMBROS DA COMISSÃO E RESPECTIVA ASSESSORIA NA REGIÃO DO PONTAL DO PARANAPANEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 29 DE MAIO DE 2023.

1. Reunião com o Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Deinter 8, Delegado Walmir Geralde e equipe

Às 08h00 do dia 29.05.2023 a comitiva de deputados que compõem a CPI do MST, composta pelos deputados Coronel Zucco (Republicanos-RS), presidente da Comissão; Ricardo Salles (PL-SP), relator da Comissão; Caroline de Toni (PL-SC); Lucas Bove (PL-SP); Magda Mofatto (PL-GO); Messias Donato (Republicanos-ES); Nilto Tatto (PT-SP); Rodolfo Nogueira (PL-MS); e assessoria da deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP), reuniram-se na sede do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Deinter 8, localizado na R. Dário Machado Campos, 285 - Vila Formosa, Pres. Prudente - SP, 19013-590, para reunião com seu diretor, Delegado Walmir Geralde e equipe, para tratar dos conflitos agrários na região do Pontal do Paranapanema, extremo oeste do estado de São Paulo.

Abertos os trabalhos pelo relator, deputado Ricardo Salles (PL-SP), foram apresentados relatórios de investigações e de repressão a crimes envolvendo disputas fundiárias no contexto das lutas dos movimentos sociais da região do Pontal do Paranapanema, que possui inúmeros acampamentos coordenados especialmente pela Frente Nacional de Luta - Campo e Cidade (FNL) e, em menor número, pelo Movimento dos Agricultores Sem Terra (MAST). Conforme apresentado pelo diretor do Deinter 8, não há na região do Pontal do Paranapanema nenhuma área em disputa envolvendo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), ao qual se restringem as atribuições da Comissão Parlamentar de Inquérito, o que foi apontado pelo deputado Nilto Tatto (PT-SP) na ocasião.

Em resumo, três foram as abordagens trazidas pelo Diretor do Deinter 8 e sua equipe: i) ações de investigação e de inteligência sobre ocupações de terra, especialmente as ocorridas no contexto do “carnaval vermelho” da FNL; ii) ações de prevenção e repressão a crimes praticados por proprietários, grileiros e arrendatários contra o movimento social; e iii) inquéritos e investigações envolvendo denúncias de extorsão praticadas por integrantes do movimento contra proprietários e arrendatários de terras da região.

O primeiro ponto tratou de informações sobre as ocupações de terra realizadas pela FNL no contexto do “carnaval vermelho”, período tradicional de luta dos movimentos sociais do campo que compreende uma série de atividades e ocupações com o intuito de pressionar pela destinação de áreas devolutas para a implantação de assentamentos da reforma agrária. Neste sentido, foram apresentadas imagens aéreas e informações de inteligência sobre as novas áreas ocupadas em 2023, o que não envolve, todavia, ilícitos de natureza criminal de competência da Polícia Civil.

Já o segundo ponto, extremamente grave, trouxe à tona a prática de crimes contra a vida de trabalhadores rurais sem terra, por meio da ação armada de posseiros e proprietários rurais da região. Em resposta às ações do “carnaval vermelho”, em 18.02.2023 três ocupações da FNL foram atacadas a tiros, com disparos direcionados contra pessoas e



veículos. Felizmente, não houve registro de feridos, no entanto, veículos pertencentes aos trabalhadores sem-terra foram atingidos pelos disparos.

Em atuação preventiva e repressiva da Polícia Civil e da Polícia Militar ante a possibilidade de escalada de conflitos na região, foram realizadas buscas nas residências dos suspeitos, onde foram apreendidos **dois fuzis calibre 556, duas espingardas calibre 12 e uma calibre 357**. Da parte dos trabalhadores rurais sem terra, por outro lado, nenhum armamento foi apreendido ou utilizado em resposta à violência cometida. Tal episódio segue em investigação no âmbito do Inquérito Policial nº 2054501-47.2023.090342 em curso no município de Rosana-SP, com enquadramento de crime de tentativa de homicídio e formação de milícia rural.

O terceiro ponto, por fim, apresenta-se como uma espécie de desfecho ao ciclo de conflitos ocorridos na luta pela reforma agrária na região do Pontal, com a apresentação das razões para o pedido da prisão preventiva de líderes da FNL. Acusados pela prática de extorsão por proprietários e arrendatários que disputam com o movimento a posse de áreas rurais da região, suas prisões foram solicitadas e deferidas no mês subsequente ao do “carnaval vermelho” e apresentadas como um passo importante no processo de pacificação do campo. Não obstante, na data de ontem (12.06.2023), os desembargadores da 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) revogaram suas prisões em sede de Habeas Corpus, apontando a ilegalidade da manutenção da medida, e o caso segue para sua conclusão.

Em seguida, sem que constasse na programação da diligência ou previamente aprovado em reunião da Comissão, foi realizada a oitiva supostas vítimas da atuação do movimento social, quais sejam: Sra. Maria Nancy Giulianelli, alegada proprietária de área conhecida como Fazenda Santa Mônica, no município de Rosana-SP; Sr. Valter Marelli, advogado de proprietários rurais em ações de reintegração de posse da região; Sr. Aldrin Fontana, pecuarista e alegado proprietário de área reivindicada pelo movimento; e Sr. João Nicolau, também proprietário rural.

Realizadas as oitivas, foram anunciadas pelo relator a programação do período da tarde, que consistiria na visita a acampamentos na região do Pontal do Paranapanema, quais sejam: Acampamentos Nelson Mandela, localizado no município de Rosana-SP, Míriam Farias e Tozinho Paiva, localizados no município de Sandovalina-SP, bem como, em possibilidade, o acampamento Olga Benário, no município de Teodoro Sampaio.

2. Diligência em acampamentos de luta por reforma agrária na região do Pontal do Paranapanema - Acampamentos Nelson Mandela, Míriam Farias e Tozinho Paiva

Todas as áreas diligenciadas pela CPI estão *sub judice* e em processo de regularização fundiária, com indicativo de serem pública/devolutas por inserção nos perímetros 14º e 8º. Por sua vez, os que alegam serem proprietários das áreas contestadas não comprovam esta condição nos autos que discutem sua posse e titularidade.

Os acampamentos são compostos por residências precárias (barracos), mantidos por famílias de trabalhadores rurais sem terra, e possuem hortas e produção de hortaliças, legumes e verduras (abóbora, mandioca, alface, milho, feijão, rúcula, etc), para subsistência. Por serem acampamentos de luta por reforma agrária há imprevisibilidades e incertezas sobre a permanência no terreno, o que implica na inexistência de moradias permanentes e de produção agrícola equivalente a assentamentos, cuja titularidade permite o desenvolvimento de agricultura familiar em maior escala.

2.1 Acampamento Nelson Mandela/Fazenda Santa Mônica - Município de Rosana-SP



O Acampamento Nelson Mandela, localizado em área também reivindicada como Fazenda Santa Mônica, no município de Rosana-SP, teve início em 15.10.2021 por meio de ocupação realizada por cerca de 600 famílias organizadas na FNL. Conforme relatos, registros fotográficos e documentos apresentados aos mandatos parlamentares subscritos, trata-se de área vasta e improdutiva, com possível enquadramento enquanto área de caráter público/devoluta do Estado de São Paulo por estar inserida no 14º perímetro, conforme processo nº 0000004-30.1985.8.26.0627, em curso no Tribunal de Justiça de São Paulo.

A Comissão adentrou à área por volta das 13h00 com forte e ostensivo contingente policial, composto por dezenas de agentes da força tática equipados com fuzis e distribuídos em inúmeras viaturas. Acompanhando a diligência e se deslocando no veículo junto com o presidente, o relator e demais deputados da oposição, estava a senhora Maria Nancy Giuliangeli, parte autora no Processo nº 1001209-62.2021.8.26.0515, em que solicita a reintegração da posse da área reivindicada e ocupada pelo movimento, e que fora ouvida na reunião realizada no Deinter 8 pela manhã. É importante salientar que a senhora Maria Nancy não consta como proprietária da Fazenda Santa Mônica no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR perante o INCRA (Código do Imóvel Rural nº 626.279.009.792-7) e, no âmbito judicial, e a reintegração de posse ajuizada por ela foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (Reclamação 501887) visto inexistir comprovação da propriedade da terra pela senhora Maria Nancy.

Na área a Comissão encontrou diversos barracos, com hortas e pequenas plantações ao redor. A sede da propriedade estava trancada e preservada pelo movimento, assim como os automóveis (um caminhão e uma picape) pertencentes aos antigos ocupantes. Em que pese a preservação do espaço pelos acampados, o relator, Deputado Ricardo Salles, pulou a janela da sede e buscou ele próprio abrir a porta da residência, não obtendo sucesso. Mais adiante, solicitou a agentes da Polícia Militar que quebrassem o cadeado do barracão utilizado para reuniões e assembleias do movimento, onde encontrou bancos, mesas, faixas com imagens de figuras históricas da luta social e bandeiras da FNL. Também solicitou o arrombamento de uma sala contígua ao espaço, em que se encontravam pastas e documentos do movimento, nada sendo retirado do local.

Feitas estas operações, o relator, deputado Ricardo Salles, se deslocou pelo acampamento e abordou famílias de acampados de forma assediadora, afirmando que o local se tratava de uma área privada e que a proprietária o acompanhava. Também perguntava quais as cidades de origem dos acampados, e informações sobre sua produção no local, afirmando em diversas ocasiões que a área era anteriormente produtiva e que os acampados não mantinham produção significativa na área. Nesta incursão, chegou a levar a Senhora Maria Nancy Giuliangeli a um grupo de mulheres que realizavam debulha de feijão, apresentando-a como a legítima dona da fazenda e permitindo que esta senhora lhes proferisse ofensas e ameaças, que foram registradas em vídeo.

Não obstante não terem encontrado nada que desabonasse a luta do movimento social ou que caracterizasse crime ou irregularidade de qualquer natureza, os deputados realizaram no barracão previamente arrombado uma série de vídeos e fotos para suas redes sociais e uma entrevista coletiva para equipes de TV e veículos de imprensa locais. Na ocasião, os deputados, com afirmações negativas e desmerecedoras sobre o movimento social, sustentavam que aquele espaço era utilizado para “ideologização” e lavagem cerebral dos trabalhadores rurais sem terra, o que demonstrava a total ilegitimidade do movimento.

Por volta das 14h00 a Comissão sai da área para seguir sua programação de visitas a acampamentos da região.

2.2. Acampamento Miriam Farias - Município de Sandovalina-SP



A área do Acampamento Miriam Farias, localizado às margens do km 35 da estrada Sandovalina a Usina Taquaruso, zona rural do município de Sandovalina-SP, foi ocupada por trabalhadores rurais organizados na FNL em 25.06.2021. Mantém cerca de 300 famílias que cultivam largas plantações de hortaliças, legumes e verduras. A ocupação e o enquadramento legal do terreno vem sendo discutidos no âmbito dos processos 1001031-96.2021.8.26.0456 e 0000231-91.1998.8.26.0456, com o indicativo de ser área pública/devoluta pelo 8º perímetro.

Chegando ao local por volta das 15h00, a Comissão foi recebida por diversas famílias, com apresentação de legumes, frutas, verduras, hortaliças e tubérculos produzidos na área. No entanto, ao passo que na diligência ao Acampamento Nelson Mandela-Fazenda Santa Mônica o deputado Ricardo Salles alegou continuamente que havia pouca produção agrícola na área, no acampamento Miriam Farias a discussão girou em torno da efetiva ocupação dos barracos. Neste sentido, os deputados da CPI buscaram caracterizar que o acampamento era mantido por poucas famílias, apesar de terem sido recepcionados por dezenas de agricultores e crianças.

Durante a visita, membros da CPI e assessores filmaram e entraram em barracos sem autorização expressa dos seus ocupantes ou mediante intimidação, haja vista a presença ostensiva de dezenas de policiais militares. Ao encontrarem um barraco trancado, os deputados Ricardo Salles e Caroline de Toni intencionaram solicitar seu arrombamento à Polícia Militar, mas diante da contrariedade dos mandatos subscritores e do próprio movimento social, que destacaram a ilegalidade da medida, foram constrangidos a não fazê-lo. Mesmo assim continuaram filmando o interior das residências, através de portas e frestas, bem como insistiam em verificar os banheiros e privadas utilizadas pelos acampados, na busca de sustentar a hipótese de que os locais não eram habitados de forma contínua.

Representantes do movimento acompanharam toda a diligência e engajaram-se em debates com os deputados, que sustentavam a ilegalidade da ocupação. No entanto, assim como no outro acampamento visitado, nada foi constatado que sustentasse eventuais suspeitas dos parlamentares. Em razão disso, não localizando nada de interesse, deputados da oposição passaram a registrar placas dos automóveis estacionados, alegando que iriam pesquisar a regularidade dos veículos.

Por volta das 15h40, por fim, a Comissão se retirou da área.

2.3. Acampamento Tozinho Paiva - Município de Sandovalina-SP

O acampamento Tozinho Paiva abriga cerca de 75 famílias organizadas na FNL. A área, localizada na margem oposta à do acampamento Miriam Farias na estrada Sandovalina-Usina Taquaruso, no município de Sandovalina-SP, foi ocupada em 12.06.2021 e apresenta extensas plantações de alimento. Assim como nos demais acampamentos visitados, há informação sobre a área ser pública/devoluta pelo 8º perímetro, conforme autos nº 0000231-91.1998.8.26.0456.

Durante a diligência, o deputado Ricardo Salles dedicou-se intensamente a vasculhar a área do acampamento, incluindo os entulhos de uma antiga estação de tratamento, bem como o redor e o interior de barracos. Nada sendo encontrado que fosse de interesse da Comissão, a comitiva se retirou do local por volta das 16h30, em direção ao aeroporto de Presidente Prudente, onde realizou nova coletiva de imprensa com avaliação da diligência realizada na região do Pontal do Paranapanema.

3. Sobre supostos cometimentos de crimes e/ou irregularidades por parte de parlamentares e assessores durante a diligência da CPI à região do Pontal do Paranapanema:



Além de terem sido verificadas condutas intimidatórias por parte de alguns parlamentares em relação às pessoas assentadas, também, em tese, vislumbrou-se o cometimento dos seguintes crimes ou irregularidades por membros da CPI e demais pessoas presentes:

a) Pelo relator, deputado Ricardo Salles:

Abuso de autoridade:

Lei 13.869/2019

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Aplica-se a Lei 13.869 quando a violação for cometida por autoridade pública, ou seja, parlamentar.

Nos termos do art. 2º da Lei 13.869, podem ser sujeitos ativos do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas; **membros do Poder Legislativo**; membros do Poder Executivo; membros do Poder Judiciário; membros do Ministério Público; membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Ainda, no que tange aos **assessores** que adentraram nos domicílios durante a diligência, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, da mesma lei:

Art. 2º

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

Advocacia administrativa

Código Penal

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

b) Por outras pessoas presentes:

Violação de domicílio (aplica-se o Código Penal quando cometida por pessoa que não seja autoridade pública nem servidor público)

Código Penal

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.



É o relatório.

Sala de reuniões, 13 de junho de 2023.

Deputada Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Deputado Nilto Tatto

PT/SP

Padre João

PT/MG

Paulão

PT/AL

Valmir Assunção

PT/BA

Daiana Santos

PCdoB/RS

Deputada Talíria Petrone

PSOL/RJ

Professora Luciene

PSOL/SP

Camila Jara

PT/MS

Gleisi Hoffmann

PT/PR



Josias Gomes

PT/BA

João Daniel

PT/SE

Marcon

PT/MS

